



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

### PROJETO DE LEI N° 17954/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

#### **Institui o Programa Réveillon nos Bairros de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa **Réveillon nos Bairros de Maringá**, com a finalidade de promover celebrações de fim de ano descentralizadas em diferentes regiões do Município, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Art. 2.º** O Programa Réveillon nos Bairros de Maringá tem como objetivos:

I - democratizar o acesso às celebrações de Réveillon, possibilitando que moradores de diferentes bairros participem de eventos próximos às suas residências;

II - valorizar artistas, músicos e grupos culturais locais;

III - estimular a economia local, especialmente pequenos comerciantes e empreendedores dos bairros;

IV - promover a integração comunitária, o convívio social e a ocupação positiva dos espaços públicos;

V - incentivar práticas sustentáveis e responsáveis durante os eventos.

**Art. 3.º** As ações do Programa poderão contemplar os bairros localizados nas seguintes regiões do Município:

I - Zona Norte;

II - Zona Sul;

III - Zona Oeste;

IV - Zona Leste.

**Parágrafo único.** A definição dos locais e datas dos eventos observará critérios técnicos, logísticos, de segurança e de interesse público.

**Art. 4.º** Os eventos realizados no âmbito do Programa poderão contar, entre outros, com os seguintes elementos:

I - apresentações musicais ao vivo, DJs e atrações culturais locais;

II - estrutura de palco, sonorização e iluminação adequadas;

III - contagem regressiva para a virada do ano;

IV - utilização de fogos de artifício silenciosos ou outros meios luminosos alternativos, respeitando a legislação vigente;

V - disponibilização de banheiros químicos, equipes de segurança, atendimento de emergência e apoio médico.

**Art. 5.º** O Programa poderá ser executado mediante parcerias público-privadas, observada a legislação aplicável, podendo envolver:

I - o Poder Executivo Municipal, responsável pela autorização, apoio logístico, segurança pública, limpeza urbana e demais serviços essenciais;

II - empresas privadas interessadas em patrocínio, apoio cultural ou institucional;

III - comerciantes e empreendedores locais, mediante autorização para instalação de barracas de alimentação, bebidas e produtos artesanais;

IV - associações comunitárias e entidades representativas de bairro, com apoio na organização e mobilização da comunidade.

**Art. 6.º** O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - patrocínios e apoios da iniciativa privada, com contrapartidas institucionais e publicitárias, na forma da lei;

II - recursos públicos destinados ao apoio logístico e à infraestrutura necessária à realização dos eventos;

III - receitas decorrentes das atividades econômicas autorizadas durante os eventos.

**Art. 7.º** O Poder Executivo poderá promover ações de comunicação e divulgação do Programa, incluindo:

I - campanhas em rádios, televisão local e redes sociais;

II - criação de identidade visual própria, sob a denominação Réveillon nos Bairros de Maringá;

III - estratégias de engajamento comunitário, em parceria com associações de moradores e lideranças locais.

**Art. 8.º** A execução do Programa deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, incluindo, sempre que possível:

I - utilização de fogos silenciosos ou tecnologias de menor impacto ambiental;

II - incentivo à coleta seletiva e à destinação adequada de resíduos gerados durante os eventos;

III - ações de conscientização ambiental junto ao público participante.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de parcerias e patrocínios.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de janeiro de 2026.**

**ODAIR FOGUETEIRO  
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 21/01/2026, às 08:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0433585** e o código CRC **66D9AE7F**.

---

26.0.000000490-0

0433585v4